



## Instrução da CMVM n.º 1/2016

### Carteira de Organismos de Investimento Coletivo

Em cumprimento do disposto no Regulamento da CMVM n.º 02/2015, as entidades responsáveis pela gestão de organismos de investimento coletivo regulados no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (RGOIC), devem enviar mensalmente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a composição discriminada da carteira de cada organismo de investimento coletivo que giram.

A presente Instrução detalha os conteúdos, define os termos e estabelece o modo de envio da informação sujeita a reporte. Tal informação serve não só para fins de supervisão por parte da CMVM, como também para compilação de estatísticas pelo Banco de Portugal, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1073/2013 do Banco Central Europeu (BCE), de 18 de outubro de 2013, relativo às estatísticas de ativos e passivos de fundos de investimento (BCE/2013/38). O reporte da informação fora do prazo previsto poderá, para além das demais consequências legais, tem como consequência uma comunicação de “incumprimento de reporte” ao BCE.

O conteúdo das anteriores Instruções da CMVM n.º 04/2013 e n.º 06/2012, relativas à composição discriminada das carteiras dos organismos de investimento coletivo mobiliários e imobiliários, foi integrado nesta Instrução, ainda que com algumas alterações, correspondendo, o **Anexo I** à informação a reportar relativa a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, a organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e a organismos de investimento em ativos não financeiros, e o **Anexo II** à informação a reportar relativa a organismos de investimento imobiliário.

No âmbito das alterações efetuadas salienta-se a criação de uma nova rubrica de reporte relativa ao valor dos ativos sob gestão ajustado por organismo de investimento coletivo, apurado nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013, de 19 de dezembro de 2013, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 78.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015.

São ainda previstos novos campos de informação para efeitos de reporte, nomeadamente da identificação do emitente ou da contraparte, bem como da identificação precisa do imóvel mediante recurso à identificação matricial, através da utilização de códigos específicos para o efeito. Adicionalmente criam-se novos campos para identificação da existência em carteira de ativos emitidos pelas entidades previstas no artigo 147.º do RGOIC e por entidades em relação de grupo com outro emitente de

outro ativo em carteira, da finalidade prosseguida pelo investimento em instrumentos financeiros derivados e dos valores ativos e passivos que constituem a carteira de investimento dos organismos de investimento coletivo sob a forma societária e dos necessários ao desenvolvimento da atividade do organismo.

O modo de prestação de informação à CMVM segue os termos e condições previstos em regulamento da CMVM com as especificidades estabelecidas na presente Instrução. Nestes termos, a CMVM, ao abrigo do disposto no artigo 254.º, n.º 1, alínea c), subalíneas iv) e xi) do RGOIC, no artigo 81.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015 e no artigo 369.º, n.ºs 1 e 5 do Código dos Valores Mobiliários, determina, através da presente Instrução, o seguinte:

**Norma 1:** A presente Instrução rege as especificidades relativas ao reporte da seguinte informação:

- (i) Composição discriminada da carteira dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, dos organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e dos organismos de investimento em ativos não financeiros, nos termos previstos no Anexo I.
- (ii) Composição discriminada da carteira dos organismos de investimento imobiliário, nos termos previstos no Anexo II.

**Norma 2:** A informação identificada na norma anterior é enviada mensalmente pelas entidades responsáveis pela gestão, até ao 5.º dia útil do mês subsequente àquele a que a informação respeite.

**Norma 3:** A composição discriminada da carteira dos organismos de investimento coletivo previstos nas subalíneas i) e ii) da norma 1 é enviada em ficheiro de dados.

**Norma 4:** O nome do ficheiro de reporte tem um formato dependente do género de organismo de investimento coletivo em causa:

- (i) Para os organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, os organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e os organismos de investimento em ativos não financeiros, o nome dos ficheiros tem o formato "CFMNNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.DAT". 'CFM' identifica a tabela reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, 'FFFF' corresponde ao número do organismo atribuído pela CMVM, 'SSSS' corresponde ao número do compartimento patrimonial autónomo atribuído pela CMVM, '0' corresponde a um caráter fixo, 'AAA' corresponde ao ano, 'MM' ao mês e 'DD' ao dia a que se refere a informação;

- (ii) Para os organismos de investimento imobiliário, o nome dos ficheiros tem o formato 'CFINNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.DAT'. 'CFI' identifica a tabela reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, 'FFFF' corresponde ao número do organismo atribuído pela CMVM, 'SSSS' corresponde ao número do compartimento patrimonial autónomo atribuído pela CMVM, '0' corresponde a um caráter fixo, 'AAAA' corresponde ao ano, 'MM' ao mês e 'DD' ao dia a que se refere a informação;

Caso o organismo de investimento coletivo não integre compartimentos patrimoniais autónomos, a componente 'SSSS' é preenchida com '0000'.

**Norma 5:** O primeiro reporte após a entrada em vigor da presente Instrução é efetuado nos termos e condições previstos na presente Instrução e abrange a informação relativa ao período de referência imediatamente anterior.

**Norma 6:** São revogadas as Instruções da CMVM n.º 04/2013 e n.º 6/2012.

**Norma 7:** A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de junho de 2017.

Lisboa, 29 de novembro de 2016 – A Vice-presidente do Conselho de Administração, Gabriela Figueiredo Dias; O Vogal do Conselho de Administração, Carlos Alves

## ANEXO I

### COMPOSIÇÃO DISCRIMINADA DA CARTEIRA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS, DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS E DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM ATIVOS NÃO FINANCEIROS

#### A - REGRAS DE PREENCHIMENTO

O presente Anexo é preenchido nos termos do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

O ficheiro a reportar ao abrigo do presente Anexo contém, por linha, cada ativo em carteira, integrando cada linha os campos pela ordem das colunas indicadas na seguinte tabela, preenchidos ou não, consoante as orientações de preenchimento específicas:

CARTEIRA	
CAMPOS DE INFORMAÇÃO POR LINHA DO FICHEIRO	
N.º Coluna	Campo de Informação
1	RÚBRICA 1º NÍVEL
2	RÚBRICA 2º NÍVEL
3	CÓDIGO DO ATIVO
4	DESCRIÇÃO DO ATIVO
5	PAÍS DO EMITENTE OU DA CONTRAPARTE
6	CÓDIGO DO EMITENTE OU DA CONTRAPARTE
7	DESCRIÇÃO DO EMITENTE OU DA CONTRAPARTE
8	DESCRIÇÃO DO ATIVO SUBJACENTE
9	DELTA
10	TIPO DE OBRIGAÇÃO
11	TIPO DE TAXA DE JURO
12	VALOR DA TAXA DE JURO
13	DATA DE CONSTITUIÇÃO
14	DATA DE MATURIDADE
15	NOTAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO OU DO EMITENTE
16	TIPO DE NOTAÇÃO DE RISCO
17	GRUPO
18	ENTIDADE GRUPO
19	CÓDIGO DA MOEDA
20	COTAÇÃO DA MOEDA
21	QUANTIDADE DO ATIVO
22	PREÇO DO ATIVO
23	TIPO DE PREÇO DO ATIVO
24	DATA DE PREÇO DO ATIVO
25	CÓDIGO DO MERCADO
26	JUROS DECORRIDOS
27	VALOR DO DERIVADO
28	OBJETIVO DO DERIVADO
29	VALOR TOTAL
30	TIPO DE OUTROS VALORES
31	CÓDIGO DA MOEDA DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA
32	VALOR TOTAL NA MOEDA DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA
33	CATEGORIA

O conteúdo de cada campo é especificado nos termos seguintes:

**RUBRICA DE 1.º NÍVEL:** É preenchido com as constantes “A”, “B”, “C”, “D” ou “E”, definidas no Anexo 12.1 do Regulamento da CMVM n.º 02/2015, consoante a informação respeite, respetivamente, à carteira de aplicações, ao valor líquido global do organismo de investimento coletivo, às responsabilidades extrapatrimoniais, ao número de unidades de participação em circulação ou ao valor dos ativos sob gestão ajustado do organismo de investimento coletivo.

O valor a constar da rubrica “E” atende às regras constantes do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013, de 19 de dezembro de 2012, devendo ser reportados para os organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e para os organismos de investimento em ativos não financeiros.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**RUBRICA DE 2.º NÍVEL:** Corresponde à estrutura de rubricas definida no Anexo 12.1 do Regulamento da CMVM n.º 02/2015, sem a separação com pontos (ex.: "111"), e abrange todas as rubricas de mais baixo nível desde "111-Títulos de dívida pública" até "92-Valores passivos" para a rubrica de 1.º nível “A” e desde “10111-Futuros” até "142- Outros", para a rubrica de 1.º nível “C”. Devem ainda ser consideradas as rubricas dos ativos sob gestão ajustados, “1”, “2” e “3” para o caso da rubrica de 1.º nível “E”.

- Dimensão máxima: 10 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO ATIVO:** É preenchido com o código ISIN nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

Na ausência do código referido naquela alínea, é utilizado um código composto por 11 caracteres (número fixo), constituído de acordo com os seguintes critérios:

- Três caracteres alfabéticos identificadores do país do emitente do ativo. Deverá ser usada a Norma Internacional ISO 3166 (Alpha-3 code);
- Seis caracteres identificadores do setor institucional emitente. Deverá ser usada a seguinte codificação:

Setor Institucional	Código
<b>Setor financeiro</b>	
Instituições financeiras monetárias	
Bancos Centrais	111000
Outras instituições financeiras monetárias	112000
Instituições financeiras não monetárias	
Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	121000
Companhias de seguros e fundos de pensões	122000

Setor Institucional	Código
<b>Setor público administrativo</b>	
Administração central	210000
Setor público administrativo exceto administração central	
Administração regional	221000
Administração local	222000
Segurança social	223000
<b>Setor não financeiro (exceto setor público administrativo)</b>	
Empresas não financeiras	310000

- c) Dois caracteres identificadores do prazo contratual do ativo. Deverá ser usada a seguinte codificação:

Classes de Prazos Contratuais das Operações	Código
À vista	01
Até 30 dias	02
De 31 a 90 dias	03
De 91 a 180 dias	04
De 181 dias a 1 ano	05
De 1 ano e um dia a 2 anos	06
De 2 anos e um dia a 5 anos	07
A mais de 5 anos	08

- Dimensão máxima: 12 caracteres alfanuméricos, não sendo permitidos caracteres especiais designadamente “\” e “&”.

**DESCRIÇÃO DO ATIVO:** É preenchido com a designação do ativo, independentemente da existência de código do ativo.

- Dimensão máxima: 40 caracteres alfanuméricos, não sendo permitidos os seguintes caracteres: “ ”, “ \* “ e “ \ “.

**PAÍS DO EMITENTE OU DA CONTRAPARTE:** É preenchido com a identificação do país do emitente, incluindo as entidades junto das quais são constituídos depósitos bancários, da contraparte (nos casos de instrumentos financeiros derivados negociados *over the counter*, reportes e empréstimos) ou da entidade responsável pela gestão do organismo de investimento coletivo, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO EMITENTE OU DA CONTRAPARTE:** É preenchido com o código LEI nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016 relativo ao emitente, incluindo as entidades junto das quais são constituídos depósitos bancários, da contraparte (nos casos de instrumentos financeiros derivados negociados *over the counter*, reportes e empréstimos) ou da entidade responsável pela gestão do organismo de investimento coletivo. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO EMITENTE OU DA CONTRAPARTE:** É preenchido com o nome ou denominação do emitente, incluindo as entidades junto das quais são constituídos depósitos bancários, da contraparte (nos casos de instrumentos financeiros derivados negociados *over the counter*, reportes e empréstimos) ou da entidade responsável pela gestão do organismo de investimento coletivo.

- Dimensão máxima: 40 caracteres alfanuméricos, não sendo permitidos os seguintes caracteres: “ ‘ “, “ \* “ e “ \ “.

**DESCRIÇÃO DO ATIVO SUBJACENTE:** É preenchido com a designação do(s) ativo(s) subjacente(s) (qualquer que seja o instrumento financeiro derivado).

- Dimensão máxima: 40 caracteres alfanuméricos, não sendo permitidos os seguintes caracteres: “ ‘ “, “ \* “ e “ \ “.

**DELTA:** É preenchido com o delta do instrumento financeiro derivado (apenas nos casos de opções).

- Dimensão máxima: 6 caracteres numéricos dos quais 4 casas decimais.

**TIPO DE OBRIGAÇÃO:** É preenchido com as constantes “C”, “H”, “S” ou “O”, consoante a obrigação seja, respetivamente, Convertível, Hipotecária, Subordinada, ou de Outro tipo.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**TIPO DE TAXA DE JURO:** É preenchido com as constantes “F”, “V” ou “Z”, consoante a taxa de juro do valor ativo ou passivo seja, respetivamente, Fixa, Variável ou igual a Zero.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**VALOR DA TAXA DE JURO:** É preenchido, no caso do campo do tipo de taxa de juro ser igual a “F” ou “V”, com a percentagem da taxa de juro do valor.

- Dimensão máxima: 20 carateres numéricos dos quais 6 casas decimais.

**DATA DE CONSTITUIÇÃO:** É preenchido com a data na qual o depósito bancário (à ordem ou a prazo) ou empréstimo se constituiu. No caso de instrumentos representativos de dívida, corresponde à respetiva data de emissão. É preenchido no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 carateres numéricos.

**DATA DE MATURIDADE:** É preenchido com a data na qual o valor ativo ou passivo se vence, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. No caso das obrigações *callable* é preenchido com a data de exercício da opção de compra do emitente.

- Dimensão fixa: 8 carateres numéricos.

**NOTAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO OU DO EMITENTE:** É preenchido com a notação de risco da emissão do título de dívida, ou na sua inexistência, notação do risco do emitente à data da carteira, atribuído por agências internacionalmente reconhecidas. No caso da existência de duas ou mais notações, corresponde à notação mais baixa. No caso de inexistência de notação de risco da emissão ou do emitente é preenchido com “NA”.

- Dimensão máxima: 4 carateres alfanuméricos.

**TIPO DE NOTAÇÃO DE RISCO:** É preenchido com as constantes “O” ou “E”, consoante a notação do título de dívida seja, respetivamente, da emissão ou do emitente.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**GRUPO:** É preenchido com as constantes “S” e “N”, consoante o ativo ou o passivo seja ou não:

a) Emitido ou garantido por entidade prevista nas alíneas a) a h) do artigo 147.º do RGOIC;

b) Emitido por organismo de investimento coletivo gerido pela entidade responsável pela gestão do organismo objeto de reporte ou gerido por entidade que com ela se encontre em relação de grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção referida no n.º 13 do artigo 176.º do RGOIC; ou



c) Emitido por entidade em relação de grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção referida no n.º 13 do artigo 176.º do RGOIC, com outro emitente de outro ativo em carteira.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**ENTIDADE GRUPO:** É preenchido, no caso do campo “Grupo” ser igual a “S”, do seguinte modo:

a) Estando em causa a situação prevista na alínea a) do campo “Grupo”, é inserida a abreviatura “SG”, “DP” ou “OUT” consoante a entidade que tenha emitido ou garantido o ativo ou passivo esteja relacionada com a entidade responsável pela gestão, com o depositário ou com outra entidade, respetivamente. No caso de a entidade ser enquadrável em mais do que uma opção deverá ser utilizada a abreviatura “SG” em detrimento de “DP” e “OUT” ou “DP” em detrimento de “OUT”.

b) Estando em causa a situação prevista na alínea b) do campo “Grupo”, é inserida a abreviatura “OIC”; ou

c) Estando em causa a situação prevista na alínea c) do campo “Grupo”, é inserido o código de identificação do ativo, utilizando para o efeito a abreviatura “G” seguida de um número sequencial (com início em “00001” para o primeiro grupo até “nnnnn” para o grupo “n”), que estabeleça uma relação historicamente inequívoca e constante com o grupo. Esta identificação deverá ser igual para todos os fundos geridos por uma entidade responsável pela gestão.

- Dimensão máxima: 6 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DA MOEDA:** É preenchido com a moeda em que o valor se encontra expresso, nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 3 caracteres alfanuméricos.

**COTAÇÃO DA MOEDA:** É preenchido com a cotação da moeda em que são denominados os ativos e passivos, para efeitos de avaliação.

- Dimensão máxima: 24 caracteres numéricos dos quais 20 casas decimais.

**QUANTIDADE DO ATIVO:** É preenchido com a quantidade do ativo em carteira.

- Dimensão máxima: 22 caracteres numéricos dos quais 6 casas decimais.

**PREÇO DO ATIVO:** É preenchido com o valor unitário do ativo em carteira na moeda em que foi adquirido ou em percentagem quando se trate de instrumento representativo de dívida.

- Dimensão máxima: 22 caracteres numéricos dos quais 10 casas decimais.

**TIPO DE PREÇO DO ATIVO:** É preenchido com as constantes “N”, “B”, “O”, “A”, “C” ou “U”, consoante o preço tenha por base, respetivamente, (i) o preço praticado no mercado em que o ativo se encontra admitido à negociação, (ii) o valor das ofertas de compra firmes (bid), (iii) o valor médio das ofertas de compra, (iv) modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, (v) o modelo do custo amortizado ou (vi) o último valor da unidade de participação divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**DATA DO PREÇO DO ATIVO:** É preenchido com a data do preço do ativo, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**CÓDIGO DO MERCADO:** É preenchido com o código do mercado onde o ativo se encontra admitido à negociação, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 4 caracteres alfanuméricos.

**JUROS DECORRIDOS:** É preenchido com o montante de juros decorridos, na moeda em que foram adquiridos os ativos. Este valor é sempre maior ou igual a zero, com exceção dos inscritos na rubrica 8.

- Dimensão máxima: 20 caracteres numéricos dos quais 10 casas decimais.

**VALOR DO DERIVADO:** É preenchido com o valor de mercado dos instrumentos financeiros derivados negociados *over the counter*, em euros. Este campo deverá ser preenchido apenas nos casos das rubricas relativas a responsabilidades extrapatrimoniais.

- Dimensão máxima: 20 caracteres numéricos dos quais 6 casas decimais.

**OBJETIVO DO DERIVADO:** É preenchido com as constantes “R”, “C” ou “A”, consoante o instrumento financeiro derivado negociado pretenda concretizar, respetivamente, redução de risco, redução de custo ou disponibilização de capital/rendimento adicional. Caso o derivado concretize dois ou mais objetivos, deverá ser reportada uma combinação, por ordem de relevância, dos objetivos em apreço separados por uma vírgula, por exemplo “R,A”, “C,A”, “A,R,C”.

- Dimensão máxima: 5 caracteres alfanuméricos.

**VALOR TOTAL:** É preenchido com o montante total do valor integrante da carteira incluindo juros decorridos, em euros.

- Dimensão máxima: 20 caracteres numéricos dos quais 6 casas decimais.

**TIPO DE OUTROS VALORES:** No caso de organismo de investimento coletivo em valores mobiliários, de organismo de investimento alternativo em valores mobiliários e de organismo de investimento em ativos não financeiros, sob a forma societária autogerida, é preenchido com as abreviaturas “I” e “N”, consoante as rubricas “91” e “92” respeitem a outros valores ativos e passivos relativos à carteira de investimento ou a outros valores necessários ao desenvolvimento da atividade do organismo, respetivamente.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**CÓDIGO DA MOEDA DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA:** É preenchido com a moeda de referência da carteira (apenas no caso de ser diferente do euro), nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 3 caracteres alfanuméricos.

**VALOR TOTAL NA MOEDA DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA:** É preenchido com o montante total do valor integrante da carteira, incluindo juros decorridos, na moeda de referência da carteira (apenas no caso de ser diferente do euro).

- Dimensão máxima: 20 caracteres numéricos dos quais 6 casas decimais.

**CATEGORIA:** Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

## B - ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

a) Nos casos das rubricas de 2.º nível “711”, “712”, “721”, “722”, “81” e “82”, às quais não se aplicam os conceitos de preço do ativo e quantidade do ativo, são preenchidos apenas os seguintes campos: rubrica de 1.º nível, rubrica de 2.º nível, código do ativo, descrição do ativo, país do emitente ou da contraparte, código do emitente ou da contraparte, descrição do emitente ou da contraparte, tipo de taxa de juro, valor da taxa de juro, data de constituição, data de maturidade, grupo, entidade grupo, código da moeda, cotação da moeda, juros decorridos e valor total. Cada depósito bancário e certificado de depósito deve constituir um registo autónomo de acordo com a moeda em que foi constituído. O campo de descrição do ativo contém a instituição financeira onde o depósito foi efetuado, a taxa de remuneração e o prazo da aplicação.

Devem também constituir um registo autónomo cada programa de papel comercial, devendo ser identificado o emitente e os títulos de dívida pública por categoria, designadamente bilhetes do tesouro. O campo de descrição do ativo contém a taxa de remuneração e as datas de aquisição e vencimento.

Cada empréstimo bancário é um registo autónomo de acordo com a moeda em que foi constituído. O campo de descrição do ativo identifica a instituição financeira onde o empréstimo foi efetuado, o custo de financiamento e a sua data de constituição e vencimento.

b) Nos casos das rubricas relativas a responsabilidades extrapatrimoniais, são preenchidos os seguintes campos: rubrica de 1.º nível, rubrica de 2.º nível, código do ativo, descrição do ativo, país do emitente ou da contraparte, código do emitente ou da contraparte, descrição do emitente ou da contraparte, descrição do ativo subjacente, delta, tipo de taxa de juro, valor da taxa de juro, data de maturidade, grupo, entidade grupo, código da moeda, cotação da moeda, quantidade do ativo, preço do ativo, tipo de preço do ativo, data do preço do ativo, código do mercado, valor do derivado, objetivo do derivado e valor total. Os códigos do ativo a usar deverão corresponder aos definidos pelas entidades gestoras dos respetivos mercados onde são negociados, sendo a codificação livre nos casos dos valores transacionados fora de mercado. A inserção do código não dispensa o preenchimento do campo de descrição do ativo. As posições vendedoras deverão ser precedidas de sinal negativo no campo de valor total (com exceção dos derivados cambiais em que o subjacente é a moeda de referência do fundo, nos quais as posições compradoras deverão ser precedidas de sinal negativo no campo de valor total). No caso dos *swaps*, os campos do tipo de taxa de juro e do valor da taxa de juro são preenchidos de acordo com o juro a receber.

- c) O campo de informação “Categoria” identifica as categorias de unidades de participação em circulação para as rubricas de 1º nível “B” e “D”. Para estas rubricas de 1º nível é reportada uma primeira linha apenas com o valor líquido global do fundo e o número de unidades de participação em circulação, respetivamente, servindo as linhas seguintes para reportar esses mesmos montantes por categoria de unidade de participação.

## C – EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO

1. O ficheiro da carteira do organismo de investimento coletivo sem compartimentos patrimoniais autónomos número 345, gerido pela entidade com código 12345, em 30 de setembro de 2016 teria a seguinte denominação: “CFM01234503450000020160930.DAT”.
2. Exemplo de um campo de valor total com 20 caracteres e uma vírgula de separação das casas decimais: 11444555666777,888888.
3. Exemplos de registos:

### Ações e obrigações (emitentes em relação de grupo numa mesma carteira)

A;114;PT0000000000; XYZ SGPS;PT;TO936O0VY90V06K0FH57; XYZ SGPS - S.A.;;;;;;;S;G00001;EUR;1;100000;10;N;20160330;XLIS;;;1000000;,,,;  
 A;113;PT0000000001; XYZ Finance 5% 20160921;PT;TO936O0VY90G78A0FH57; XYZ Finance - S.A.;;O;F;5;20060921;20160921;AA;E;S;G00001;EUR;1;100000;99,52;B;20160330;XLIS;2867,12;;;102387,12;;;

A – rubrica de 1º nível

114;113 - rubrica de 2º nível

PT0000000000;PT0000000001 – código do ativo

XYZ SGPS; XYZ Finance 5% 20160921 – descrição do ativo

PT – país do emitente ou da contraparte

TO936O0VY90V06K0FH57; TO936O0VY90G78A0FH57 – código do emitente ou da contraparte

XYZ SGPS - S.A.; XYZ Finance - S.A. – descrição do emitente ou da contraparte

O - Tipo de Obrigação (no exemplo aplicável à rubrica 113)

F - tipo de taxa de juro (no exemplo aplicável à rubrica 113)

5 - valor da taxa de juro (no exemplo aplicável à rubrica 113)

20060921 - data de constituição (no exemplo aplicável à rubrica 113)

20160921 - data de maturidade (no exemplo aplicável à rubrica 113)

AA - notação de risco da emissão ou do emitente (no exemplo aplicável à rubrica 113)

E - tipo notação de risco (no exemplo aplicável à rubrica 113)

S - grupo

G00001 – Entidade grupo

EUR – código da moeda

1 – cotação a moeda

100000 – quantidade do ativo

10; 99,52 – preço do ativo

N; B – tipo de preço do ativo

20160330 – data de preço do ativo

XLIS – Código do mercado

2867,12 – juros decorridos (no exemplo aplicável à rubrica 113)

1000000; 102387,12 – valor total

#### Papel comercial

A;232;PT0000000000; 1<sup>a</sup> Em. ABC 1,5% 20150115 a  
20150415;ES;TO936O0VY90V06K0FH57; ABC –  
S.A.;;;F;1,5;20150115;20150415;AA;O;N;;EUR;1;100000;100;C;20150330;;287,  
5;;;100287,5;;;;

A – rubrica de 1<sup>o</sup> nível

232 - rubrica de 2<sup>o</sup> nível

PT0000000000 – código do ativo

1<sup>a</sup> Em. ABC 1,5% 20150115 a 20150415 – descrição do ativo

ES – país do emitente ou da contraparte

TO936O0VY90V06K0FH57 – código do emitente ou da contraparte

ABC – S.A. – descrição do emitente ou da contraparte

F – tipo de taxa de juro

1,5 – valor da taxa de juro

20150115 – data de constituição

20150415 – data de maturidade

AA – notação de risco da emissão ou do emitente

O – tipo notação de risco

N – grupo

EUR – código da moeda  
 1 – cotação a moeda  
 100000 – quantidade do ativo  
 100 – preço do ativo  
 C – tipo de preço do ativo  
 20150330 – data de preço do ativo  
 287,5 – juros decorridos  
 100287,5 – valor total

Liquidez e Empréstimos (exemplos autónomos)

A;712;PRT11200001;DO Banco kwz 1,25%;GB;GB999999973;Banco kwz, S.A.;;;F;1,25;20150115;;;S;DP;EUR;1;;;;;32456;;;567432;;;  
 A;721;PRT11200002;DP Banco azp 3% 20150115 a 20150415;PT;TO936O0VY90V06K0FH57;Banco azp, S.A.;;;F;3;20150115; 20161215;;;N;;EUR;1;;;;;34562;;;675948;;;  
 A;721;PRT11200003;CD Banco azp 3,25% 20150115 a 20150415;PT;TO936O0VY90V06K0FH57;Banco azp, S.A.;;;F;3,25;20150115; 20161215;;;N;;EUR;1;;;;;34562;;;675948;;;  
 A;81;PRT11200004;Empréstimo Banco azp 5,25% 20150115 a 20150415;PT; TO936O0VY90V06K0FH57;Banco azp, S.A.;;;F;5,25;20150115; 20161215;;;N;;EUR;1;;;;;-5624;;;-10683000;;;;

A – rubrica de 1º nível  
 712; 721; 81 - rubrica de 2º nível  
 PRTxxxxxxx – código do ativo  
 DO (...); DP (...); CD (...); Empréstimo (...) – descrição do ativo  
 GB; PT – país do emitente ou da contraparte  
 GB999999973;TO936O0VY90V06K0FH57 – código do emitente ou da contraparte  
 Banco kwz, S.A; Banco azp, S.A – descrição do emitente ou da contraparte  
 F – tipo de taxa de juro  
 1,25; 3; 3,25; 5,25 – valor da taxa de juro  
 20150115 – data de constituição  
 20161215 – data de maturidade (no exemplo aplicável às rubricas 721 e 81)



S;N – grupo

DP – entidade de grupo

EUR – código da moeda

1 – cotação a moeda

32456; 34562; 34562; -5624 – juros decorridos

567432; 675948; 675948; -10683000 – valor total

### Rubrica B para fundos com várias categorias de unidades de participação

B;.....;8759484,44333;,,,;

B;.....;7432724,64292;,,,;CA

B;.....;1326759,80041;,,,;CB

B – rubrica de 1º nível

8759484,44333 – valor líquido global do fundo

7432724,64292; 1326759,80041 – valor líquido que concorre para o apuramento do valor da unidade de participação da respetiva categoria

### Rubrica B com moeda de referência diferente do euro

B;.....;16310783,1;,,,;USD;17723296,92;

B – rubrica de 1º nível

16310783,1 – valor líquido global do fundo em euros

USD – código da moeda de referência da carteira

17723296,92 - valor líquido global do fundo na moeda de referência da carteira

### Rubrica C

C;12111;PPH6BDP;Futuro PSI20 Set 16;PT;504825330;EURONEXT;PSI20 Index;,,,,;20160915;,,,;N;EUR;1;125;5320;N;20160131;MFOX;,,,;A;665000,00;,,,;

C;10121;PRT11200003;Forward EURUSD  
 20160223;PT;TO936O0VY90V06K0FH57;BancoXPTO,S.A.;EURUSD;;;;;20160  
 223;;;N;;USD;0,9228497601;;;A;20160131;;;3770,810000;R,A; -553709,86;;;;;

C – rubrica de 1º nível

12111; 10121 - rubrica de 2º nível

PPH6BDP; PRTxxxxxxxx – código do ativo

Futuro(...); Forward(...) – descrição do ativo

PT – país do emitente ou da contraparte

504825330; TO936O0VY90V06K0FH57 – código do emitente ou da contraparte

Euronext; Banco XPTO – descrição do emitente ou da contraparte

PSI20 Index; EURUSD – descrição do ativo subjacente

20160915; 20160223 – data de maturidade

N – grupo

EUR; USD – código da moeda

1; 0,9228497601 - cotação a moeda

125 – quantidade do ativo (no exemplo aplicável à rubrica 12111)

5320 – preço do ativo (no exemplo aplicável à rubrica 12111)

N; A – tipo de preço do ativo

20160131 – data de preço do ativo

MFOX - código do mercado (no exemplo aplicável à rubrica 12111)

3770,810000 – valor do derivado (no exemplo aplicável à rubrica 10121)

A; R,A – objetivo do derivado

665000,00; -553709,86 - valor total

#### Rubrica D

D;.....1250000;.....

D;.....250000;.....CA

D;.....1000000;.....CB

D – rubrica de 1º nível

1250000 – quantidade de unidades de participação

250000; 1000000 – quantidade de unidades de participação por categoria

Rubrica E

E;1;.....;7632484,2233;,,,;

E;2;.....;532490,233478;,,,;

E;3;.....;2426782,22;,,,;

## ANEXO II

### COMPOSIÇÃO DISCRIMINADA DA CARTEIRA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

#### A - REGRAS DE PREENCHIMENTO

O presente Anexo é preenchido nos termos do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

O ficheiro a reportar ao abrigo do presente Anexo contém, por linha, cada ativo em carteira, integrando cada linha os campos pela ordem das colunas indicadas na seguinte tabela, preenchidos ou não, consoante as orientações de preenchimento específicas:

O conteúdo de cada campo é especificado nos termos seguintes:

CARTEIRA	
CAMPOS DE INFORMAÇÃO POR LINHA DO FICHEIRO	
N.º Coluna	Campo de Informação
1	RÚBRICA 1º NÍVEL
2	RÚBRICA 2º NÍVEL
3	PAÍS DO ATIVO
4	CÓDIGO DO ATIVO
5	DESCRIÇÃO DO ATIVO
6	CÓDIGO DO CONJUNTO IMOBILIÁRIO
7	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO IMOBILIÁRIO
8	UTILIZAÇÃO
9	INFORMAÇÃO SOBRE O IMÓVEL
10	ÁREA
11	VALOR DA RENDA
12	DATA DE AQUISIÇÃO
13	PREÇO DE AQUISIÇÃO
14	DATA I
15	AVALIADOR I
16	VALOR DA AVALIAÇÃO I
17	DATA II
18	AVALIADOR II
19	VALOR DA AVALIAÇÃO II
20	DATA III
21	AVALIADOR III
22	VALOR DA AVALIAÇÃO III
23	CÓDIGO DA MOEDA
24	COTAÇÃO DA MOEDA
25	QUANTIDADE DO ATIVO
26	PREÇO DO ATIVO
27	CÓDIGO DO MERCADO
28	JUROS DECORRIDOS
29	VALOR TOTAL
30	MUNICÍPIO
31	PAÍS DA ENTIDADE
32	CÓDIGO DA ENTIDADE
33	DESCRIÇÃO DA ENTIDADE
34	GRUPO
35	ENTIDADE GRUPO
36	PERCENTAGEM ADQUIRIDA
37	MÉTODO DE AVALIAÇÃO
38	TIPO DE OUTROS VALORES
39	CÓDIGO DA MOEDA DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA
40	VALOR TOTAL NA MOEDA DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA
41	CATEGORIA

**RUBRICA DE 1.º NÍVEL:** É preenchido com as constantes “A”, “B”, “C”, “D” ou “E”, definidas no Anexo 12.1 do Regulamento da CMVM n.º 02/2015, consoante a informação respeite, respetivamente, à carteira de aplicações, ao valor líquido global do organismo de investimento coletivo, às responsabilidades extrapatrimoniais, ao número de unidades de participação em circulação ou ao valor dos ativos sob gestão ajustado do organismo de investimento coletivo.

O valor a constar da rubrica “E” atende às regras constantes do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013, de 19 de dezembro de 2012, devendo ser reportados para os organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e para os organismos de investimento em ativos não financeiros.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**RUBRICA DE 2.º NÍVEL:** Corresponde à estrutura de rubricas definida no Anexo 12.2 do Regulamento da CMVM n.º 02/2015, sem a separação com pontos (ex: "141"), e abrange todas as rubricas de último nível de desagregação desde "111-Terrenos Urbanizados" até "926-Valores passivos - Outros" para a rubrica de 1.º nível “A” e desde “1101-Direitos de Arrendamento” até “1105- Outros Direitos”, para a rubrica de 1.º nível “C”. Devem ainda ser consideradas as rubricas dos ativos sob gestão ajustados, “1”, “2” e “3” para o caso da rubrica de 1.º nível “E”.

- Dimensão máxima: 10 caracteres alfanuméricos.

**PAÍS DO ATIVO:** É preenchido com a identificação do país do ativo, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

#### **CÓDIGO DO ATIVO:**

i) Imóvel sito em Portugal ou direitos sobre este imóvel: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO” seja preenchido com o código “PT”, é preenchido com o código que corresponde à sua identificação matricial, tendo por base a seguinte estrutura:

XXXXXX.T.YYYYYY.ZZZZZZZ.AAA

Em que:

- ‘XXXXXX’ identifica o código da freguesia;
- ‘T’ identifica o tipo de prédio preenchido com as constantes “U”, “R” ou “O”, consoante se trate de prédio urbano, prédio rústico ou prédio omissivo;
- ‘YYYYYY’ identifica o número artigo;
- ‘ZZZZZZZ’ identifica a fração ou secção de cada prédio, não podendo ser identificada mais do que uma fração ou secção mesmo que respeitem ao mesmo artigo matricial; e
- ‘AAA’ identifica, exclusivamente para prédios rústicos, a árvore/colónia. É preenchido caso os referidos elementos façam parte da identificação matricial.

ii) Imóvel sito fora de Portugal ou direitos sobre este imóvel: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO” seja preenchido com o código diferente de “PT”, é preenchido com o código que corresponde ao seu registo no país da sua localização.

iii) Outros Ativos: É preenchido com o código ISIN nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea e correspondendo o ativo a um organismo de investimento coletivo domiciliado em Portugal é utilizado o código do fundo atribuído pela CMVM. Nos restantes casos, é um código composto por 11 caracteres (número fixo), constituído de acordo com os seguintes critérios:

- a) Três caracteres alfabéticos identificadores do país do emitente do ativo. Deverá ser usada a Norma Internacional ISO 3166 (Alpha-3 code);
- b) Seis caracteres identificadores do setor institucional emitente. Deverá ser usada a seguinte codificação:

Setor Institucional	Código
<b>Setor financeiro</b>	
Instituições financeiras monetárias	
Bancos Centrais	111000
Outras instituições financeiras monetárias	112000
Instituições financeiras não monetárias	
Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	121000
Companhias de seguros e fundos de pensões	122000
<b>Setor público administrativo</b>	
Administração central	210000
Setor público administrativo exceto administração central	
Administração regional	221000
Administração local	222000
Segurança social	223000
<b>Setor não financeiro (exceto setor público administrativo)</b>	
Empresas não financeiras	310000

- c) Dois caracteres identificadores do prazo contratual do ativo. Deverá ser usada a seguinte codificação:

Classes de Prazos Contratuais das Operações	Código
À vista	01
Até 30 dias	02
De 31 a 90 dias	03
De 91 a 180 dias	04
De 181 dias a 1 ano	05
De 1 ano e um dia a 2 anos	06
De 2 anos e um dia a 5 anos	07
A mais de 5 anos	08

Não podem ser utilizados códigos idênticos para registos diferentes relativos a ii).

- Dimensão máxima: 28 caracteres alfanuméricos, não sendo permitidos caracteres especiais designadamente “\” e “&”.

**DESCRIÇÃO DO ATIVO:** É preenchido com a designação do ativo, independentemente da existência de código ISIN e, no que respeita aos imóveis, contém a respetiva natureza e a denominação de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 78.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015, atendendo, em particular, ao regime de propriedade horizontal. No caso de sociedade imobiliária contém a respetiva denominação social sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos, não sendo permitido o caracter especial “ ‘ ”.

#### **CÓDIGO DO CONJUNTO IMOBILIÁRIO:**

i) Imóvel sito em Portugal ou direitos sobre este imóvel: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO” seja preenchido com o código “PT”, é preenchido com o código que corresponde à identificação matricial do imóvel que integra o conjunto imobiliário, tendo por base a seguinte estrutura:

XXXXXX.T.YYYYYY

Em que:

- ‘XXXXXX’ identifica o código da freguesia;
- ‘T’ identifica o tipo de prédio preenchido com as constantes “U”, “R” ou “O”, consoante se trate de prédio urbano, prédio rústico ou prédio omissivo;
- ‘YYYYYY’ identifica o número artigo;

ii) Imóvel sito fora de Portugal ou direitos sobre este imóvel: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO” seja preenchido com o código diferente de “PT”, é preenchido com o código que corresponde ao seu registo no país da sua localização.

- Dimensão máxima: 15 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO CONJUNTO IMOBILIÁRIO:** É preenchido com a designação do conjunto imobiliário ou empreendimento em que o imóvel se encontra integrado.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos, não sendo permitido o carácter especial “ ‘ ”.

**UTILIZAÇÃO:** Corresponde à utilização dada ao imóvel. É preenchido com as constantes “H” (habitação), “C” (comércio), “T” (turístico, incluindo hotelaria), “S” (serviços), “I” (industrial), “L” (logística) ou “O” (outros).

No que respeita aos Terrenos é preenchido com as constantes “A” (arrendados), “N” (não arrendados), “FA” (florestais arrendados) e “FN” (florestais não arrendados”).

No que respeita aos Direitos é preenchido com as constantes “DA” (direitos de arrendamento), “DC” (direitos de concessão), “DE” (direitos de exploração), “DS” (direitos de superfície) e “OD” (outros direitos).

- Dimensão máxima: 2 caracteres alfanuméricos.

**INFORMAÇÃO SOBRE O IMÓVEL:** Caso aplicável é preenchido com as constantes “H” (hipoteca), “P” (penhora), “A” (arresto), “S” (servidões), “C” (comodato), ou ainda com as abreviaturas “CR” (consignação de rendimentos), “DR” (direito de retenção), “DU” (direito de usufruto), “DS” (direito de superfície) ou “O” (outros). Caso o imóvel possua mais que um dos ónus ou encargos referidos, deverão ser todos reportados, separados por uma vírgula, por exemplo “H,P,S”.

- Dimensão máxima: 23 caracteres alfanuméricos.

**ÁREA:** É preenchido com a área bruta do imóvel, em metros quadrados, relevante para efeitos da respetiva avaliação.

- Dimensão máxima: 15 caracteres numéricos sem casas decimais (o símbolo m2 é omitido).

**VALOR DA RENDA:** No caso do imóvel se encontrar arrendado, é preenchida com a renda bruta mensal contratada, em euros.

- Dimensão máxima: 12 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**DATA DE AQUISIÇÃO:** Data em que foi adquirido o ativo. É preenchido com a data nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**PREÇO DE AQUISIÇÃO:** É preenchido com o preço de aquisição, incluindo custos decorrentes da aquisição e encargos relativos a obras de beneficiação do imóvel.

- Dimensão máxima: 18 caracteres numéricos dos quais 4 casas decimais.



**DATA I:** Data relativa ao Valor de Avaliação I. É preenchido com a data nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**AVALIADOR I:** É preenchido com o número de registo na CMVM do perito responsável pela avaliação I.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**VALOR DE AVALIAÇÃO I:** É preenchido com o valor em euros da menor das avaliações legalmente exigidas.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**DATA II:** Data relativa ao Valor de Avaliação II. É preenchido com a data nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**AVALIADOR II:** É preenchido com o número de registo na CMVM do perito responsável pela avaliação II.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**VALOR DE AVALIAÇÃO II:** É preenchido com o valor em euros da maior das avaliações legalmente exigidas.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**DATA III:** Data relativa ao Valor de Avaliação III. É preenchido com a data nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**AVALIADOR III:** É preenchido com o número de registo na CMVM do perito responsável pela avaliação III.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**VALOR DE AVALIAÇÃO III:** É preenchido com o valor em euros da terceira avaliação legalmente exigida, nos termos do n.º 5 do artigo 144.º do RGOIC.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**CÓDIGO DA MOEDA:** É preenchido com a moeda em que o valor se encontra expresso, nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 3 caracteres alfanuméricos.

**COTAÇÃO DA MOEDA:** É preenchido com a cotação da moeda em que são denominados os ativos e passivos, para efeitos de avaliação.

- Dimensão máxima: 10 caracteres numéricos dos quais 6 casas decimais.

**QUANTIDADE DO ATIVO:** É preenchido com a quantidade do ativo em carteira.

- Dimensão máxima: 15 caracteres numéricos, dos quais 6 casas decimais.

**PREÇO DO ATIVO:** É preenchido com o valor unitário do ativo em carteira, na moeda em que foi adquirido ou em percentagem quando se trate de instrumento representativo de dívida.

- Dimensão máxima: 22 caracteres numéricos, dos quais 10 casas decimais.

**CÓDIGO DO MERCADO:** É preenchido com o mercado onde o ativo se encontra admitido à negociação, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão máxima: 4 caracteres alfanuméricos.

**JUROS DECORRIDOS:** É preenchido com o montante de juros decorridos, na moeda em que foram adquiridos os ativos. Este valor é maior ou igual a zero, com exceção dos inscritos na rubrica 8.

- Dimensão máxima: 12 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**VALOR TOTAL:** É preenchido com o montante total do valor integrante da carteira incluindo juros decorridos, em euros. Nos imóveis é considerado o valor atribuído pela entidade responsável pela gestão.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**MUNICÍPIO:** É preenchido com a identificação do município.

- Dimensão máxima: 50 caracteres alfanuméricos, não sendo permitido o carácter especial “ ‘ ”.

**PAÍS DA ENTIDADE:** É preenchido para as rubricas 3, 4, 7, 8, 911 a 913 e 921 a 923 com a identificação do país da entidade responsável pela gestão do organismo de investimento coletivo, da sociedade imobiliária, do emitente ou da contraparte,

consoante o caso, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DA ENTIDADE:** É preenchido para as rubricas 3, 4, 7, 8, 911 a 913 e 921 a 923, com o código LEI nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016, em relação à entidade responsável pela gestão do organismo de investimento coletivo, à sociedade imobiliária, ao emitente ou à contraparte, consoante o caso. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DA ENTIDADE:** É preenchido para as rubricas 3, 4, 7, 8, 911 a 913 e 921 a 923, com a denominação da entidade responsável pela gestão do organismo de investimento coletivo, da sociedade imobiliária, do emitente ou o nome ou denominação da contraparte, consoante o caso. Deve ser evitada a utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 30 caracteres alfanuméricos, não sendo permitido os seguintes caracteres: “ ‘ “, “ \* “ e “ \ “.

**GRUPO:** É preenchido para as rubricas 3, 4, 7, 8, 911 a 913 e 921 a 923 com as constantes “S” e “N”, consoante o ativo ou o passivo seja ou não:

- a) Emitido ou garantido por entidade prevista nas alíneas a) a h) do artigo 147.º do RGOIC;
- b) Emitido por organismo de investimento coletivo gerido pela entidade responsável pela gestão do organismo objeto de reporte ou gerido por entidade que com ela se encontre em relação de grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção referida no n.º 13 do artigo 176.º do RGOIC; ou
- c) Emitido por entidade em relação de grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção referida no n.º 13 do artigo 176.º do RGOIC, com outro emitente de outro ativo em carteira.

- Dimensão: 1 carácter alfanumérico.

**ENTIDADE GRUPO:** É preenchido, no caso do campo “Grupo” ser igual a “S”, do seguinte modo:

- a) Estando em causa a situação prevista na alínea a) do campo “Grupo”, é inserida a abreviatura “SG”, “DP” ou “OUT” consoante a entidade que tenha emitido ou garantido o ativo ou passivo esteja relacionada com a entidade responsável pela gestão, com o depositário ou com outra entidade, respetivamente. No caso de a

entidade ser enquadrável em mais do que uma opção deverá ser utilizada a abreviatura “SG” em detrimento de “DP” e “OUT” ou “DP” em detrimento de “OUT”.

b) Estando em causa a situação prevista na alínea b) do campo “Grupo”, é inserida a abreviatura “OIC”; ou

c) Estando em causa a situação prevista na alínea c) do campo “Grupo”, é inserido o código de identificação do ativo, utilizando para o efeito a abreviatura “G” seguida de um número sequencial (com início em “00001” para o primeiro grupo até “nnnnn” para o grupo “n”), que estabeleça uma relação historicamente inequívoca e constante com o grupo. Esta identificação deverá ser igual para todos os fundos geridos por uma entidade responsável pela gestão.

- Dimensão máxima: 6 carateres alfanuméricos.

**PERCENTAGEM ADQUIRIDA:** É preenchido com a percentagem do imóvel detido em carteira (apenas no caso de ser  $\neq$  100%) ou percentagem do capital social da sociedade imobiliária detido em carteira.

- Dimensão máxima: 5 carateres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**MÉTODO DE AVALIAÇÃO:** Descrição do critério adotado na valorização de participações em sociedades imobiliárias. É preenchido com as constantes “D” (fluxos de caixa descontados), “M” (múltiplos), “T” (transações) ou “C” (custo).

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**TIPO DE OUTROS VALORES:** No caso de organismo de investimento imobiliário sob a forma societária autogerida, é preenchido com as abreviaturas “I” e “N”, consoante as rubricas “915” e “926” respeitem a outros valores ativos e passivos relativos à carteira de investimento ou a outros valores necessários ao desenvolvimento da atividade do organismo, respetivamente.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico

**CÓDIGO DA MOEDA DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA:** É preenchido com a moeda de referência da carteira (apenas no caso de ser diferente do euro), nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 3 carateres alfanuméricos.

**VALOR TOTAL NA MOEDA DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA:** É preenchido com o montante total do valor integrante da carteira, incluindo juros decorridos, na moeda de referência da carteira (apenas no caso de ser diferente do euro).

- Dimensão máxima: 20 carateres numéricos dos quais 6 casas decimais.

**CATEGORIA:** Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

## B - ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

- a) No caso de registos relativos a imóveis, não são preenchidos os campos quantidade do ativo, preço do ativo, código do mercado, juros decorridos, país da entidade, código da entidade, descrição da entidade, grupo, entidade grupo, percentagem adquirida, método de avaliação, tipo de outros valores e categoria.
- b) Cada depósito bancário é um registo autónomo de acordo com a moeda em que foi constituído. O campo de descrição do ativo identifica a instituição financeira onde o depósito foi efetuado, a taxa de remuneração e a sua data de constituição e vencimento.

Constituem também registos autónomos os títulos de dívida pública de curto prazo, designadamente, os bilhetes do tesouro, a considerar na rubrica “723”. O campo de descrição do ativo identifica o emitente, a taxa de remuneração e a respetiva data de aquisição e vencimento.

- c) Cada empréstimo bancário é um registo autónomo de acordo com a moeda em que foi constituído. O campo de descrição do ativo identifica a instituição financeira onde o empréstimo foi efetuado, o custo de financiamento e a sua data de constituição e vencimento.
- d) O campo de informação “Categoria” identifica as categorias de unidades de participação em circulação para as rubricas de 1º nível “B” e “D”. Para estas rubricas de 1º nível é reportada uma primeira linha apenas com o valor líquido global do fundo e o número de unidades de participação em circulação, respetivamente, servindo as linhas seguintes para reportar esses mesmos montantes por categoria de unidade de participação.

## C - EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO

1. O ficheiro da carteira do fundo número 87, gerido pela entidade com código 123456, em 31 de agosto de 2016, teria a seguinte denominação: "CFI12345600870000020160831.DAT".
2. Exemplo de um campo de valor total com 16 carateres e uma vírgula de separação das casas decimais: 11444555666777,88.
3. Exemplo de registos:

### Terrenos

A;112;PT;040810.R.000155.0000000G.000;Prédio Rústico "Terreno W";040810.U.000155;"Terreno W";N;S;10000;;20151231;100000;20151020;20020001;110000;20151024;20070002;121000;;;EUR; 1,000000;;;;;110000;Beja;;;;;;;

A - rubrica de 1.º nível

112 - rubrica de 2.º nível

PT – País do ativo

040810.U.000155.0000000G.000 – código do ativo

Prédio Rústico "Terreno W" - descrição do ativo

040810.U.000155 – código do conjunto imobiliário

"Terreno W" - descrição do conjunto imobiliário

N - utilização dada ao terreno

S – informação sobre o imóvel

10000 - área do imóvel

20151231 - data de aquisição

100000 - preço de aquisição

20151020 - data de avaliação I

20020001 – avaliador I (PAI/2002/0001)

110000 - valor de avaliação I

20151024 - data de avaliação II

20070002 – avaliador II (PAI/2007/0002)

121000 - valor de avaliação II

EUR – código da moeda

1,000000 - cotação da moeda

110000 - valor total

Beja – município

Construções acabadas – frações diferentes para o mesmo conjunto imobiliário

A;141;PT;040810.U.007890.0000000A.000;PrédioUrbanoY.....n.º 20 fração A  
;040810.U.007890;PrédioUrbanoY;S;H;O;4000;10000;20151231;45000000;20151020;  
20160023;50000000;20151024;20150019;55000000;;;EUR;1,000000;;;;;49000000;Alt  
er do Chão,,,,,,,,,,,,;

A;141;PT;040810.U.007890.0000000B.000;PrédioUrbanoY.....n.º 20 fração B  
;040810.U.007890; PrédioUrbanoY;S;H;4000;10000;20151231;45000000;20151020;  
20160023;50000000;20151024;20150019;55000000;;;EUR;1,000000;;;;;49000000;Alt  
er do Chão,,,,,,,,,,,,;

A - rubrica de 1.º nível

141 - rubrica de 2.º nível

PT – País do Ativo

040810.U.007890.0000000A.000; 040810.U.007890.0000000B.000 – código do ativo

PrédioUrbanoY nº 20 fração A/B - descrição do ativo

040810.U.007890 – código do conjunto imobiliário

PrédioUrbanoY - descrição do conjunto imobiliário

S - utilização dada ao imóvel

H;O – informação sobre o imóvel

4000 - área do imóvel

10000 – valor da renda

20151231 - data de aquisição

45000000 - preço de aquisição

20151020 - data de avaliação I

20160023 – avaliador I (PAI/2016/0023)

50000000 - valor de avaliação I



20151024 - data de avaliação II  
20150019 – avaliador II (PAI/2015/0019)  
55000000 - valor de avaliação II  
EUR – código da moeda  
1,000000 - cotação da moeda  
49000000 - valor total  
Alter do Chão – município

Direitos

A;15;GB;CS72510;PrédioUrbanoXPTO, lote 3;CS72510;PrédioUrbanoXPTO, lote 3;DA;;500;;20151231;500000;20151020;20020001;55000;20151024;20020002;60500;::;EUR;1,000000;;;;;53900;Braga;,,,,,,,,,,,,;

A - rubrica de 1.º nível  
15 - rubrica de 2.º nível  
GB – país do ativo  
CS72510 – código do ativo (direitos)  
PrédioUrbano XPTO, lote 3 - descrição do ativo  
CS72510 – Código do conjunto imobiliário  
PrédioUrbano XPTO, lote 3 - descrição do conjunto imobiliário  
DA - utilização dada ao Direito  
500 - área do imóvel  
20151231 - data de aquisição  
500000 - preço de aquisição  
20151020 - data de avaliação I  
20020001 – avaliador I (PAI/2002/0001)  
55000 - valor de avaliação I  
20151024 - data de avaliação II  
20020002 – avaliador II (PAI/2002/0002)  
60500 - valor de avaliação II  
EUR – código da moeda

1,000000 - cotação da moeda

53900 - valor total

Braga – município

Unidades de participação

A;311;PT;PTAAAAA0000;Fundo de investimento imobiliário  
X;;;;;5;;;;;EUR;1,000000;100;6;;;600;;PT;TO936O0XX90V06K0CE37;SGFII  
X;S;OIC;;;;;

A - rubrica de 1.º nível

311 - rubrica de 2.º nível

PT – País do ativo

PTAAAAA0000 – código do ativo

Fundo de investimento imobiliário X - descrição do ativo

5 - preço de aquisição

EUR – código da moeda

1,000000 - cotação da moeda

100 - quantidade do ativo

6 - preço do ativo

600 – valor total

PT – país da entidade

TO936O0XX90V06K0CE37 – código da entidade

SGFII X – descrição da entidade

S – Grupo

OIC – entidade grupo

Participações em Sociedades Imobiliárias

A;411;PT;PTBBBBB0000;Acções Sociedade Imobiliária Z  
;;;;;20151127;10;;;;;EUR;1,000000;100000;10,5;;;1050000;Aveiro;PT;503XXXXXX;  
Sociedade Imobiliária Z;N;;9,34;D;;;

A - rubrica de 1.º nível  
411 - rubrica de 2.º nível  
PT – país do ativo  
PTBBBBBB0000 - código do ativo  
Ações Sociedade Imobiliária Z - descrição do ativo  
20151127 - data de aquisição  
10 – preço de aquisição  
EUR - código da moeda  
1,000000 - cotação da moeda  
100000 - quantidade  
10,5 - preço do ativo  
1050000 – valor total  
Aveiro - Município  
PT - país da entidade  
503XXXXXX – código da entidade  
Sociedade Imobiliária Z – descrição da entidade  
N - grupo  
9,34 - % adquirida  
D - método de avaliação

Liquidez

A;721;;PRT11200004;DP Banco B 3,5% 20151115  
20160415;;,;,,;EUR;1,000000;;,;100;3500;;PT;TO936O0XX90V06K0CE37;Banc  
o B;;,;,,;,,;

A - rubrica de 1.º nível  
721 - rubrica de 2.º nível  
PRT11200004 – código do ativo  
DP Banco B 3,5% 20151115 20160415 - descrição do ativo  
EUR - código da moeda  
1,000000 – cotação da moeda  
100 – juros decorridos

3500 – valor total

PT – País da entidade

TO936O0XX90V06K0CE37 – código da entidade

Banco B – descrição da entidade

Empréstimos

A;81;;PRT11200002;Empréstimo Banco A 4,5% 20151115  
 20160415;;;;EUR;1,000000;;;-5624;-  
 10683000;;PT;TO936O0YY90V06K0CE37;Banco A;;;

A - rubrica de 1.º nível

81 - rubrica de 2.º nível

PRT11200002 – código do ativo

Empréstimo Banco A 4,5% 20151115 20160415 - descrição do ativo

EUR - código da moeda

1,000000 - cotação da moeda

-5624 - juros decorridos

-10683000 – valor total

PT – País da entidade

TO936O0YY90V06K0CE37 – código da entidade

Banco A – descrição da entidade

Rubrica B para fundos com várias categorias de unidades de participação

B;;;;8759484,44333;;;

B;;;;7432724,64291;;;;CA

B;;;;1326759,80042;;;;CB

B - rubrica de 1.º nível

8759484,44333 – valor líquido global do fundo

7432724,64291;1326759,80042 – valor líquido que concorre para o apuramento do valor da unidade de participação da respetiva categoria

Rubrica D - Informação relativa às unidades de participação

D;.....1250000;.....  
D;.....250000;.....CA  
D;.....1000000;.....CB

D – rubrica de 1º nível

1250000 – quantidade de unidades de participação

250000; 1000000 – quantidade de unidades de participação por categoria

Rubrica E

E;1;.....7632484,2233;.....  
E;2;.....0;.....  
E;3;.....246782,22;.....